



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

Bom Retiro, 12 de julho de 2021.

Of. N.º 208/21

Exmo. Sr.  
Alçoni Marinho  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro  
BOM RETIRO - SC

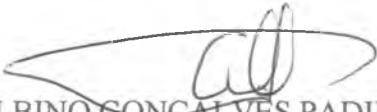
Senhor Presidente,

Enviamos para apreciação e deliberação de V. Exa. e de seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar nº 02/21 que:

Institui gratificação extraordinária devida aos ocupantes dos cargos de recepcionista, telefonista, assistente administrativo, profissional de enfermagem, vigilante sanitário, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem socorrista, agente municipal de defesa e salvamento, agente comunitário de saúde, agente de Serviços gerais, motorista, motorista socorrista, servente, odontólogo, atendente de consultório dentário, farmacêutico, assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e médico, ativos e lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Bom Retiro e Funrebom, como retribuição para recompensar ônus decorrentes de trabalhos executados no enfrentamento da pandemia de Covid- 19.

Diante do exposto, solicitamos que seja deliberado conforme os termos do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro.

Atenciosamente,

  
ALBINO GONÇALVES PADILHA  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021**

Institui gratificação extraordinária devida aos ocupantes dos cargos de recepcionista, telefonista, assistente administrativo, profissional de enfermagem, vigilante sanitário, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem socorrista, agente municipal de defesa e salvamento, agente comunitário de saúde, agente de Serviços gerais, motorista, motorista socorrista, servente, odontólogo, atendente de consultório dentário, farmacêutico, assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e médico, ativos e lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Bom Retiro e Funrebom, como retribuição para recompensar ônus decorrentes de trabalhos executados no enfrentamento da pandemia de Covid- 19.

Art. 1º. Fica instituída, com amparo na exceção prevista no art. 8, ° VI, §5º, da Lei Complementar no 173/2020, gratificação temporária e transitória devida aos ocupantes dos cargos de recepcionista, telefonista, assistente administrativo, profissional de enfermagem, vigilante sanitário, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem socorrista, agente municipal de defesa e salvamento, agente comunitário de saúde, agente de Serviços gerais, motorista, motorista socorrista, servente, odontólogo, atendente de consultório dentário, farmacêutico, assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e médico, ativos e lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Bom Retiro e Funrebom, como retribuição para recompensar ônus decorrentes de trabalhos executados no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei Complementar vigorará e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º A Gratificação prevista nesta Lei Complementar não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo de quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º A gratificação de que cuida esta Lei Complementar, que será paga, mensalmente, juntamente com o vencimento base, e demais vantagens remuneratórias permanentes e/ou temporárias a que o servidor fazer jus.

Parágrafo único. A percepção da gratificação prevista nesta Lei Complementar não obsta o recebimento de outros benefícios, gratificações ou vantagens.

Art. 5º. Os servidores efetivos, contratações temporárias por processo seletivo e contratações de caráter emergencial, ocupantes dos cargos citados no artigo 1º, e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Bom Retiro e Funrebom, receberão a título de gratificação, como retribuição para recompensar ônus decorrentes de trabalhos executados no enfrentamento da pandemia de COVID-19 gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais).

Art. 6º Excepcionalmente, os profissionais beneficiados por esta Lei Complementar poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei.

Art. 7º Os dias de afastamento injustificados, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, especialmente quanto aos requisitos para concessão da vantagem remuneratória instituída.

Art. 9º Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

12.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2205 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

Recurso 03386405 - PMAQ.....R\$ 30.000,00

2211 - MANUTENÇÃO SAMU

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

Recurso 01.02 – (15% saúde) .....R\$ 56.000,00

**Total.....R\$ 86.000,00**

Art. 10. Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso ao anulação da seguinte dotação orçamentária:

12.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2201 – MANUT.DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

Recurso 03386405 - PMAQ.....R\$ 30.000,00

Recurso 01.02 – (15% saúde .....R\$ 56.000,00

**Total.....R\$ 86.000,00**

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as legislações em contrário.

Bom retiro, 12 de julho de 2021



Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal

## Justificativa do projeto de Lei Complementar nº 02/2021

Bom Retiro, 12 de julho de 2021

Câmara de Vereadores de Bom Retiro

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, nos termos dos artigos 64, e 65, II, da Lei Orgânica Municipal, o inclusivo Projeto de Lei que " Institui gratificação extraordinária devida aos ocupantes dos cargos de recepcionista, telefonista, assistente administrativo, profissional de enfermagem, vigilante sanitário, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem socorrista, agente municipal de defesa e salvamento, agente comunitário de saúde, agente de Serviços gerais, motorista, motorista socorrista, servente, odontólogo, atendente de consultório dentário, farmacêutico, assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e médico, ativos e lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Bom Retiro e Funrebom, como retribuição para recompensar ônus decorrentes de trabalhos executados no enfrentamento da pandemia de Covid- 19”.

O presente projeto de lei complementar tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para recepcionista, telefonista, assistente administrativo, profissional de enfermagem, vigilante sanitário, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem socorrista, agente municipal de defesa e salvamento, agente comunitário de saúde, agente de Serviços gerais, motorista, motorista socorrista, servente, odontólogo, atendente de consultório dentário, farmacêutico, assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e médico, que atuam diretamente no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID- 19) na população.

Destaca-se o atual momento que se presencia no cenário estadual e municipal, o qual, diga-se de passagem, é um dos piores vivenciados desde o início da Pandemia do corona vírus.

Temos perdido vários cidadãos bonretirenses para a Covid-19.

Nesse passo, o estado de calamidade pública permanece vigente.

Os profissionais da saúde em geral estão há meses enfrentando uma dura e estressante jornada.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Município melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Para tanto, o projeto autoriza o governo municipal a cumprir com o seu dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em caráter de urgência, urgentíssima.



Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal